



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de abril de 2014



Série

Número 52

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 208/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projetos desenvolvidos, relativas ao ano de 2013.

#### **Resolução n.º 209/2014**

Autoriza o pagamento da importância de €75.000,00 à entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

#### **Resolução n.º 210/2014**

Regulariza o pagamento da importância de €56.151,68, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

#### **Resolução n.º 211/2014**

Regulariza o pagamento da importância de €155.996,88, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

#### **Resolução n.º 212/2014**

Regulariza o pagamento da importância de €2.166,34, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

#### **Resolução n.º 213/2014**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as formas de cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas.

#### **Resolução n.º 214/2014**

Autoriza a celebração do contrato referente ao concurso público de empreitada de “construção do Quartel dos Bombeiros do Porto Santo”.

#### **Resolução n.º 215/2014**

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 208/2014**

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das ações que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de abril de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32-A/2013/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projetos desenvolvidos, relativas ao ano de 2013.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 100.000,00€ (cem mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, em exercício, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01, projeto 50734, medida 034.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 209/2014**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 947, de 24 de junho de 1999, e do Certificado de Aval emitido em

28 de junho de 1999, a uma operação de crédito que foi reestruturada em 27 de novembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir as prestações de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelo Banco credor para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2014, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da importância de 75.000,00€ ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., relativa às responsabilidades assumidas no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 947, de 24 de junho de 1999, e do Certificado de Aval emitido em 28 de junho de 1999.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira respeitante a capital, 56.352,10€, tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 18.647,90€, tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 210/2014**

Considerando que a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, não utilizou e, por esse motivo, devolveu a importância de 56.151,68€ respeitante ao empréstimo concedido pela Região Autónoma da Madeira à Sociedade, nos termos da Resolução n.º 1008/2013 de 26 de setembro;

Considerando que o depósito foi efetuado no ano em curso, na conta associada ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em consequência, a “Agência de Gestão da Tesouraria e da dívida Pública - IGCP, E.P.E.” procede, automaticamente, à amortização parcial do empréstimo concedido pelo Estado à Região Autónoma da

Madeira, pela importância recebida da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2014, resolveu:

1. Regularizar o pagamento da importância de 56.151,68€ (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e um euros e sessenta e oito cêntimos), nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.
2. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 10.06.05 - Passivos Financeiros - - Empréstimos a Médio e longo prazo - - Administração Pública Central - Estado (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 211/2014**

Considerando que a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” não utilizou e, por esse motivo, devolveu a importância de 155.996,88€ respeitante ao empréstimo concedido pela Região Autónoma da Madeira à Sociedade, nos termos da Resolução n.º 1009/2013 de 26 de setembro;

Considerando que o depósito foi efetuado no ano em curso, na conta associada ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em consequência, a “Agência de Gestão da Tesouraria e da dívida Pública - IGCP, E.P.E.” procede, automaticamente, à amortização parcial do empréstimo concedido pelo Estado à Região Autónoma da Madeira, pela importância recebida da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2014, resolveu:

1. Regularizar o pagamento da importância de 155.996,88€ (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis euros e oitenta e oito cêntimos), nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.
2. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação

Económica 10.06.05 - Passivos Financeiros - - Empréstimos a Médio e longo prazo - - Administração Pública Central - Estado (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 212/2014**

Considerando que a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, não utilizou e, por esse motivo, devolveu a importância de 2.166,34€ respeitante ao empréstimo concedido pela Região Autónoma da Madeira à Sociedade, nos termos da Resolução n.º 1010/2013 de 26 de setembro;

Considerando que o depósito foi efetuado no ano em curso, na conta associada ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em consequência, a “Agência de Gestão da Tesouraria e da dívida Pública - IGCP, E.P.E.” procede, automaticamente, à amortização parcial do empréstimo concedido pelo Estado à Região Autónoma da Madeira, pela importância recebida da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2014, resolveu:

1. Regularizar o pagamento da importância de 2.166,34€ (dois mil, cento e sessenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.
2. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 10.06.05 - Passivos Financeiros - - Empréstimos a Médio e longo prazo - - Administração Pública Central - Estado (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 213/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2014, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabeleça as formas de cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas, e

submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 214/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2014, tendo presente os Documentos de Habilitação e o comprovativo da prestação da Caução referente ao Concurso Público de Empreitada da “Construção do Quartel dos Bombeiros do Porto Santo”, cuja adjudicatária é a sociedade “AFAVIAS-ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES, S.A.”, resolveu:

1. Autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada.
2. Aprovar a minuta do contrato.

3. Delegar no Secretário Regional dos Assuntos Sociais a competência para outorgar e assinar o referido contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 215/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2014, resolveu:

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, foi resolvido estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)